

# TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 18, de 31.08.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Danilo Vicari Crastelo  
[dvicari@tortoromr.com.br](mailto:dvicari@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene  
[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

Eduardo Kobal Fregati  
[efregati@tortoromr.com.br](mailto:efregati@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

#### Autorização da Susep para funcionamento e início das operações no país - Alteração

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 441, de 5 de julho de 2022, que altera a Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a autorização da Susep para funcionamento, início das operações no país, exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, integralização de capital e transferência de carteira e sobre condições de estrutura de controle societário das entidades que especifica.

## 1. Legislação e Regulação

[Seguros de pessoas – Coberturas de risco - Regras complementares de funcionamento e critérios](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 667, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

Publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Operações de seguro de previdência complementar aberta e de capitalização – Critérios de atualização e recálculo de valores

■ **O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 440, de 4 de julho de 2022, que trata sobre os critérios de atualização e recálculo de valores relativos às operações de seguro de previdência complementar aberta e de capitalização.**

Publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas

■ **O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 439, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.**

Publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

Multinacionais ampliam participação no mercado brasileiro de seguros

■ **As empresas multinacionais estão ocupando uma participação crescente no mercado nacional de seguros. Dados do novo ranking da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) apontam que no grupo das Top 10 do segmento de Danos e Responsabilidades (cobrem bens, patrimônio e prejuízo a terceiros), há sete estrangeiras: Tokio Marine (2º), Mapfre (3º), Allianz (4º), Zurich (7º), HDI (8º), Liberty (9º) e CNP (10º). Nesse grupo, as nacionais são Porto, líder de mercado com 15,2%, BB Seguros (5º) e Bradesco (6º). Operações de compra e venda de carteiras de seguros nos últimos anos, como em automóveis e em outros ramos elementares, sobretudo em Grandes Riscos (petróleo, aeronáuticos, marítimos, entre outros), explicam parte do avanço das seguradoras globais. Os dados que delimitam o *market share* de todos os grupos seguradores reúnem a arrecadação acumulada em 12 meses até maio.**

As nacionais predominam nos demais segmentos. Em Coberturas de Pessoas (segmento que reúne seguros para riscos diversos de pessoas, como vida, invalidez, prestamista etc), a liderança permanece com a BB

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Seguros, com 26,9% de fatia do mercado. É seguida pela Bradesco (20,4% de market share) e Caixa Seguros (19,3%). Há quatro grupos multinacionais ou com presença de capitais estrangeiros na relação dos 10 maiores: Zurich (4º), Prudential (7º) e Mapfre (10º).

Em Capitalização, a liderança é do grupo Bradesco, com 22,8% de participação de mercado. Depois, aparecem BB Seguros (18,2%) e Itaú (11,0%).

Entre as estrangeiras, estão Santander, em 3º no ranking, com 15,4% de mercado e CNP, em 8º, com fatia de 3,9%. A capitalização é um produto em que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor (consumidor) é usado para formar um capital, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas nas condições gerais do Título. Hoje, são seis modalidades de planos de capitalização com soluções capazes de atender a perfis variados de consumidores.

Na Saúde Suplementar, o ranking das operadoras de saúde considera dados dos 12 meses encerrados em dezembro. A Bradesco é a maior operadora, com 12,7% de participação de mercado de planos de saúde. Sul América (8,9% de *share*), Amil (8%), Notredame Intermédica (4%), HapVida (3,1%), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

(2,6%), Central Nacional Unimed- Cooperativa Central (2,5%), Prevent Senior (2,1%), Unimed-RJ (2%), Unimed BH (2%) fecham a relação dos dez maiores grupos.

Para fins de cálculo, considera prêmio direto para seguradoras; contribuições para previdência; faturamento para capitalização; e contra-prestação para saúde. Além dos quatro segmentos (Danos e Responsabilidades; Coberturas de Pessoas, Capitalização e Saúde Suplementar), o levantamento avalia o desempenho de alguns dos principais ramos e modalidades de seguros no acumulado de 12 meses.

**CNseg em 26.07.2022.**

### Susep divulga síntese mensal com dados do setor

■A Superintendência de Seguros privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados do setor de seguros referentes ao mês de maio.

O documento é produzido pela Susep com base nos dados encaminhados pelas empresas supervisionadas à Autarquia.

“No mês de maio, a resiliência do setor de seguros continuou se mostrando presente. Isto indica que, cada

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

vez mais, a população entende a importância do mercado de seguros”, afirma o superintendente da Susep, Alexandre Camillo. A afirmação do executivo se dá por conta do crescimento de 17,5% registrado pelo setor.

A arrecadação total nos cinco primeiros meses do ano foi de R\$ 137,93 bilhões. Destes, R\$ 121,30 bilhões correspondem somente aos seguros.

O destaque do mês de maio foi a linha de negócios riscos especiais patrimoniais, que apresentou um crescimento de 40,8% em relação ao ano passado. O seguro de vida é outro produto que permaneceu em evidência nos cinco primeiros meses do ano. O segmento arrecadou R\$ 10,59 bilhões no período. O valor corresponde a um crescimento de 18,4%.

Assim como nos meses anteriores, os seguros auto e de danos continuaram em ascensão, com crescimento de 29,3% e 24,2%, respectivamente. Além deles, os seguros das linhas rural, patrimoniais-outras e fiança locatícia também se destacaram. Cada um cresceu mais de 30% até maio.

Estes e outros destaques estão detalhados na Síntese Mensal. A íntegra do relatório pode ser lida [aqui](#).

**SUSEP em 11.07.2022.**

### Aprovado novo marco legal para securitização

■ O Plenário do Senado aprovou em 06.07.2022, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15 de 2022, originário da Medida Provisória (MP) nº 1.103 de 2022, que estabelece um marco regulatório das companhias securitizadoras e cria a Letra de Risco de Seguro (LRS), um título de crédito, transferível e de livre negociação. A matéria segue agora para sanção presidencial.

A securitização é um processo que permite a transformação de dívidas em títulos de créditos negociáveis.

Até a edição da MP, as regras estavam dispersas em várias leis.

Os negócios são feitos por meio das securitizadoras, que são empresas não financeiras especializadas em colocar no mercado títulos representativos de direitos de créditos a receber. Esses títulos, chamados de certificados de recebíveis (CR), são comprados por investidores que recebem em troca uma remuneração (juros mais correção monetária, por exemplo). Até a MP, a legislação contemplava a emissão de certificados imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA).

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Quando uma grande empresa, por exemplo, pretende ampliar suas instalações físicas, procura uma securitizadora para lançar um certificado no mercado. Após avaliação de risco, a securitizadora então calcula sua margem de lucro e despesas, lançando o CR no mercado para captar o dinheiro que vai financiar o objetivo do interessado, definindo também a remuneração do investidor.

A companhia securitizadora responde pela origem e pela autenticidade dos direitos creditórios vinculados ao CR emitido, cujo valor não poderá ser superior ao valor total dos direitos que servem de lastro mais outros ativos vinculados (garantias adicionais).

Os CRs de cada emissão feita pela securitizadora serão formalizados por meio de um termo de securitização com várias informações, como cláusulas de correção por variação cambial, se houver; remuneração por taxa de juros fixa, flutuante ou variável; hipóteses de troca de companhia securitizadora; garantias fidejussórias ou reais de amortização, se houver; além de outras regras.

### Regulamentação de corretores

A Medida Provisória nº 1.103 de 2022, foi aprovada na Câmara em 15 de junho na forma de um substitutivo do relator, deputado Lucas Vergílio (Solidariedade-GO), que fez mudanças e aproveitou para propor nova regulamentação para os corretores de seguros.

No Senado, a matéria foi relatada pelo senador Roberto Rocha (PTB-MA), que rejeitou emenda apresentada em Plenário pelo senador Luis Carlos Heinze (PP-RS).

“A emenda trata de relevante aspecto relacionado à auditoria independente das demonstrações financeiras a serem elaboradas pela SSPE [Sociedade Seguradora de Propósito Específico]. Avaliamos, porém, que tal matéria deva ser regulada em âmbito infralegal, por isso somos pela sua rejeição”, explica Roberto Rocha em seu relatório.

Roberto Rocha destacou ainda que a Câmara promoveu grandes avanços em relação à proposta inicial, dentre os quais ele destacou a inclusão de dispositivos que aperfeiçoaram e modernizaram a disciplina na corretagem de seguros no Brasil.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## Letras de Risco de Seguros

A MP também cria a Letra de Risco de Seguro (LRS), um título de crédito, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro. A intenção é ampliar as opções de diluição do risco de operações de seguros, previdência complementar, saúde suplementar ou resseguro.

A LRS está vinculada a riscos de seguros e resseguros e poderá ser emitida exclusivamente por meio das Sociedades Seguradoras de Propósito Específico (SSPE), que são empresas que atuam no mercado de riscos de seguros, de previdência complementar, de saúde complementar, de resseguro (seguro para seguradoras) ou de retrocessão (desapropriação efetuada pelo Poder Público).

Quando editou a MP, o governo alegou que eventos recentes que abalaram o país, como o rompimento de barragens e enchentes em vários estados demonstraram a necessidade de existência de um mercado de seguros estruturado para combater o efeito das catástrofes. E, no mundo, o instrumento da LRS é usado principalmente para fazer a cobertura de grandes riscos com baixa possibilidade de ocorrência.

Deste modo, com a criação e regulamentação da LRS por meio de uma SSPE, o governo espera que haja um aumento expressivo de captação de recursos, tanto de investidores nacionais, quanto de estrangeiros, trazendo maior oferta e cobertura de grandes riscos.

A Medida Provisória nº 1.103 foi enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e publicada em março, quando entrou em vigor com força de lei.

Agência Senado Federal em 06.07.2022

## 3. Julgamento Relevante

**Indenização do seguro por perda total deve corresponder ao valor do bem no momento do sinistro**

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, definiu que, em caso de perda total do bem segurado, a indenização deve corresponder ao valor do efetivo prejuízo experimentado no momento do sinistro, observado o valor máximo previsto na apólice do seguro de dano, nos termos dos artigos 778 e 781 do Código Civil de 2002 (CC/2002).

A decisão veio no julgamento de recurso interposto por uma seguradora contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), para o qual, havendo perda total do imóvel,

o valor da indenização deve ser o total previsto na apólice. A corte local entendeu que só deveria haver quantificação dos danos quando a perda do bem fosse parcial.

No caso examinado, a segurada, que teve perda total em seu imóvel após incêndio, recebeu como indenização da seguradora aproximadamente R\$ 125 mil. Sob a alegação de que teria direito ao valor total da cobertura prevista na apólice – R\$ 700 mil –, e tendo em vista a destruição total do imóvel, ela ajuizou ação de cobrança para a complementação do valor.

Em sua defesa, a seguradora sustentou que o valor pago, apurado de acordo com os orçamentos apresentados pela própria segurada, seria suficiente para a reconstrução da residência.

#### **CC/2002 incluiu o princípio indenitário nos contratos de seguro de dano**

De acordo com o relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, entendia-se, na vigência do Código Civil de 1916, que seria devido o valor integral da apólice na hipótese de perda total do imóvel em razão de incêndio.

Entretanto, ele observou que o artigo 781 do CC/2002, sem correspondência com o CC/1916, incluiu o princípio indenitário nos contratos de seguro

de dano, impedindo o pagamento de indenização em valor superior ao interesse segurado no momento do sinistro, justamente com o objetivo de evitar que o segurado obtenha lucro com o incidente.

Dessa forma, ressaltou o magistrado, foram estabelecidos "dois tetos limitadores do valor a ser pago a título de indenização: o valor do interesse segurado e o limite máximo da garantia prevista na apólice".

#### **Princípio indenitário se aplica na hora do contrato e na liquidação do seguro**

O relator, citando precedente da Terceira Turma (REsp 1.943.335), salientou ainda que o artigo 781 está em consonância com o princípio indenitário consagrado no artigo 778 do mesmo diploma legal. A diferença é que este se aplica à fase da celebração do seguro (formação do contrato), enquanto aquele incide na fase de liquidação.

"É possível concluir que a instância de origem, ao determinar que a indenização securitária correspondesse ao limite máximo previsto na apólice, sem apuração dos prejuízos suportados pela segurada, violou o disposto nos artigos 778 e 781 do CC/2002", declarou o ministro.

[REsp. nº 1955422.](#)